



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 198**  
**28 OUT 10**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

# IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- ✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL
- SEM REGISTRO
- ✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/10-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13042 ELIAS BRASIL SILVA, do 10º BPM, com o propósito de apurar denúncia formulada pela Srª. Jane Santos da Silva, de que, em tese no dia 07 de outubro de 2009, por volta das 16h00m, foi vítima de agressão física por parte de policiais militares;

#### RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos da denúncia que deu origem a presente Sindicância, corroborado ainda pela não identificação do nome do policial fornecido pela suposta vítima;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 21 de outubro de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/2010 – SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA do 20º BPM, com escopo de apurar as denúncias relatadas pela Sra.MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREIRE, que alega que seu filho de 17 anos de idade, de iniciais A.F.B, teria sido agredido fisicamente e atingido por disparos de arma de fogo efetuados por um

Policial Militar, conhecido por “ALMA” e “CABO DOIDO” no dia 25 de dezembro de 2009, na sede do “IRERE”, no bairro da Marambaia, conforme BOPM nº 1006/2009.

**RESOLVO:**

Discordar do Encarregado da Sindicância, e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao CB PM RG 28281 LUÍS CARLOS SOUSA do 6º BPM, em virtude de ter ficado prejudicado a apuração, pois o adolescente de iniciais A.F.B. acompanhado pelo seu responsável, em momento algum apresentou provas técnicas, de ter sofrido agressão física e atingido por disparo de arma de fogo praticado pelo CB PM P.SOUSA no dia 25 de dezembro de 2009 na sede do “IRERE”, e quando solicitado ao CPC “RENATO CHAVES” informação se o referido adolescente realizou algum Exame de Corpo de Delito, foi respondido através do Ofício Nº 1707/2010/GPV/GAB/CPC negativamente.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 20 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2010 – SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10460 JORGE ANTÔNIO ALVES do 2º BPM, com escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr.JOÃO ASSUNÇÃO BRITO DOS SANTOS, de que no dia 28 de dezembro de 2009, por volta das 16:00h, teria realizado um acordo com um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 20º BPM, tendo repassado a este 01 (um) Fiat Prêmio, 01(uma) TV, 01 (um) computador e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em troca de um outro veículo, no entanto no dia seguinte ao fato, o militar compareceu a residência do denunciante informando que queria desfazer o acordo, porém, só lhe devolveu e o carro e a TV, deixando até a data do registro do BOPM, de fazer a devolução do computador e do dinheiro, conforme BOPM Nº 128/2010.

**RESOLVO:**

Concordar com o Encarregado da Sindicância, que há indícios de crime de natureza comum, e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao CB PM RG 22019 ANTÔNIO PEREIRA LIMA SOBRINHO do 20º BPM, em virtude do referido graduado, quando ao desfazer de uma transação financeira com o Sr.JOÃO ASSUNÇÃO BRITO DOS SANTOS, não fez a devolução do computador e nem do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme consta nos Autos;

Remeter a 1ª via dos Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital.Providencie a

CorCPC;

3- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPC;

4-Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 27 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 123/09 – SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO do 2º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 19 de junho de 2009, por volta de 02h30, na Tv. José Rainha, Qd.4 nº 33-B, bairro Almir Gabriel – Marituba, em que a Sra. EDNELMA CLEICY LOPES DE MORAES, relata que, em tese, Policiais Cíveis e Militares invadiram sua residência, sendo que no seu relato o fato é reincidente, conforme BOPM Nº 476/2009.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ do 20º BPM, em virtude de ter sido prejudicado a apuração, pois a denunciante Sra. EDNELMA CLEICY LOPES DE MORAES encontra-se viajando para o interior do Estado sem previsão de retorno, e a suposta testemunha ocular padrastró da denunciante Sr. RUBENS PEREIRA DOS ANJOS desistiu espontaneamente de prosseguir na ocorrência, conforme consta nas fls (27 e 28) dos Autos.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 20 de outubro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA DE PADS Nº 049/2010 /CorCME.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM MANUEL SANTANA DO NASCIMENTO, do BPOT;

ACUSADOS: CB PM MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, CB PM RONALD ARMANDO FERREIRA MUNIZ, CB PM ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, CB PM JOSIAS PINTO DE SOUZA, CB PM MAURÍCIO MARTINS MACIEL, CB PM SAULO DE TARSO SANTOS DA SILVA todos da CCS/QCG, a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES, CB PM RONALD ARMANDO FERREIRA MUNIZ, CB PM ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, CB PM JOSIAS PINTO DE SOUZA, CB PM MAURÍCIO MARTINS MACIEL, CB PM SAULO DE TARSO SANTOS DA SILVA todos da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, no dia 18/02/10, permutado o serviço de monitoramento, no Centro Integrado de Operações-CIOP, sem autorização do diretor do CIOP ou da Coordenadora Geral de Operações, autoridades competentes para conceder a referida autorização, sendo que as permutas ocorreram da seguinte forma: o CB PM M. SOUZA com o CB PM JOSIAS, o CB PM MUNIZ com o CB PM MAURÍCIO e o CB PM ROBSON com o CB PM SAULO.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-Pa, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCME.

**PORTARIA DE PADS Nº 062/2010/CorCME.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;  
ACUSADO: CB PM RG 32330 MARCIO DOS SANTOS CAMPELO, da CCS/QCG;

FATO: para apurar o cometimento ou não de transgressão de Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 32330 MARCIO DOS SANTOS CAMPELO, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 13 de junho de 2010, por volta de 08h15, sido encontrado pelo Coordenador do CIOP, dormindo em seu posto de serviço (box do canal uno/alfa do CIOP), apresentando visíveis sintomas de embriaguez alcoólica, sendo o Acusado autuado em flagrante delito pelos crimes de embriaguez em serviço e dormir em serviço.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-Pa, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 065/10/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 9068 ELIAS DE ARAÚJO CORREA, do GRAER, do

ACUSADO: SD PM RG 32756 WALMIR MONTEIRO BEZERRA, da CCS/QCG;  
FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32756 WALMIR MONTEIRO BEZERRA, da CCS/QCG, por ter, em tese, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2007, exercido a atividade de segurança particular (bico), no estabelecimento “Restaurante BOHEMIO”;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-Pa, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 119/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15731 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FREITAS, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr<sup>a</sup>. Ester Miranda de Lyra, de que um policial militar, teria no dia 12 de setembro de 2010, por voltas das 20h30min, invadido sua residência

causando danos a mesma sob a alegação de que o neto da referida senhora de nome Cleiton Moreira Brilhante teria cometido um homicídio e havia se refugiado naquele domicílio, e ainda cometido outro ilícitos a moradores que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 120/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24557 ADMAR COSTA DOS SANTOS, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de setembro de 2010, por volta das 15h45min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam no momento de uma abordagem policial em via pública agredido fisicamente e ainda cometido outros ilícitos ao nacional John Emerson Santos de Souza e ao adolescente E.W.S.S.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 123/2010 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM CARLOS MAX DO AMARAL DANTAS, da 1ª CIPM;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Ana Rosa da Silva e Silva, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam no dia 21 de julho de 2010, invadido a residência da referida senhora e agredido fisicamente o nacional José Willian Costa Silva que ali se encontrava;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 018/2008-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, do BPCHOQUE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN QOAPM JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE, do FAS/CESO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 06 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 043/2010- CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 043/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 18326 LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 23311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 045/2010- CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 045/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 2º TEN QOAPM RG 12124 EUMA CARDOSO ALVES, do RPMON;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM MÁRIO LUIZ CARDOSO OLIVEIRA, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 111/2010-CorCME.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: o TEN CEL PM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM MARIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 18 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2010-CD/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando os laudos dos exames realizados na vítima, conforme exposto no Ofício 028/10-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no período de 19 a 24 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 085/2010-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19244 ANTONIO FÉLIX MILHOMEM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 085/10-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício nº 002/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 085/2010-SIND/CorCME, no período de 13 a 21 de outubro de 2010;



II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 020/10-IPM-CorCME

Concedo ao CEL QOPM RG 914 AILTON DA SILVA DIAS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/10-IPM. (NOTA PARA BG Nº 034/2010 – CorCME)

Belém PA, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 005/10-IPM-CorCME

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 016/10-IPM. (NOTA PARA BG Nº 037/2010 – CorCME).

Belém PA, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 022/10-IPM-CorCME

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 23175 RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/10-IPM. (NOTA PARA BG Nº 037/2010 – CorCME).

Belém PA, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 026/2010 – CorCME**

INTERESSADA: CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, da CCS/QCG.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do BPCHOQUE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Versa a portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que, a CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, da CCS/QCG, teria usado de má fé para com o CEL PM R/R JOSÉ FIRMINO GOMES, quando teria deixado de honrar compromisso constante em instrumento particular de venda e compra de benfeitoria firmado por ambos, em cuja cláusula segunda estabelecia o repasse ao CEL PM R/R FIRMINO, de um veículo VW Gol

Special, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual era objeto de um consórcio junto à Empresa Nova Terra, da qual a acusada era consorciada, e que deveria ser repassado ao mesmo no ano de 2006, após a quitação de todas as parcelas, o que não ocorreu, causando prejuízo ao citado Oficial. Infringindo, em tese, os incisos XCVII, CXII e CXV do Art. 37, além de haver infringido, também em tese, aos incisos IV, VII, XI, XIII, XVIII, XXXIII, XXIV, XXXV, e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se tal conduta, teoricamente, em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo a acusada ser sancionada com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. São os termos da portaria, e face aos elementos de prova carreados aos autos do processo;

**RESOLVO:**

1 – Cuida-se na espécie de negócio jurídico sinalagmático celebrado entre o CEL PM R/R FIRMINO e a CB PM AÉLIA, cuja a produção de efeitos se deu no dia 28 de maio de 2001, após o reconhecimento das subscrições contidas no instrumento particular, no cartório condurú (fl. 20), sendo certo que as partes contratantes obrigaram-se correspectivamente; aquele a entregar uma vila com 07 (sete) casas, no endereço

Passagem Chavier nº 44 à CB PM AÉLIA e esta a entregar ao aludido oficial, um veículo VW Gol Special, no valor de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais), objeto de um consórcio do qual a acusada estava vinculada. Ocorre, porém, que o contratante CEL PM R/R FIRMINO sustenta que a acusada, CB PM AÉLIA, não lhe entregou o citado veículo, havendo na hipótese, inadimplemento contratual, pela ausência da tradição do bem móvel, por conseguinte, violação ao princípio da boa fé objetiva que norteia as relações entre particulares.

Compulsando os autos do PADS, a respeito do que dispõe as cláusulas do instrumento particular celebrado entre os milicianos, notadamente à Cáusula Segunda do referido contrato, o CEL PM R/R FIRMINO concede à CB PM AÉLIA quitação da obrigação contraída, nos seguintes termos:

“ ... o VENDEDOR e CEDENTE dá à COMPRADORA e CESSIONÁRIA a mais geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, para nada mais ser exigido sobre ela ou a venda ora comprometida.”

Logo, o negócio jurídico celebrado entre as partes contratantes, reputa-se como válido perante a ordem jurídica, pois que o art. 104 do Código Civil, assim estabelece:

“Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I – Agente capaz;

II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – forma prescrita ou não defesa em lei.”

Desse modo, somente poder-se-ia cogitar de anulabilidade<sup>1</sup> do negócio jurídico, se, a manifestação de vontade do contratante CEL PM R/R FIRMINO estivesse viciada por Erro ou Ignorância, Dolo, Coação, Estado de Perigo, Lesão ou ainda Fraude contra Credores.

De outro modo, os casos de nulidade das avenças entre particulares devem ser necessariamente provadas por quem as suscitou, e no caso ora em apreço, não há prova robusta, inequívoca de que o contrato celebrado esteja contaminado de vício que tenha o condão de fulminar sua validade no mundo jurídico.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 171 do Código Civil.

<sup>2</sup> Art. 166 do Código Civil.

Nessa inteligência, percebe-se dos elementos trazidos à colação, que, em nenhum momento foi ventilado pela testemunha CEL PM R/R FIRMINO a respeito da validade do negócio jurídico, o que nos leva à compreensão de que a manifestação de sua vontade exarada no instrumento particular estava impregnada de incolumidade quando exonerou a CB PM AÉLIA do vínculo obrigacional.

A Constituição Republicana em seu art. 5º, inciso XXXVI, consagra o princípio da segurança nas relações jurídicas sejam elas entre particulares ou entre estes e o Estado, todavia, não se pode ante a ordem jurídica instalada imputar a outrem inadimplemento contratual a quem lhe foi dada plena quitação, nem mesmo a lei como expressão da vontade do povo pode fazê-lo. É negar vigência à lei maior que assim dispõe:

“Art. 5º.

[...]

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;(grifei).

2 – Tendo em conta o ato jurídico perfeito celebrado entre os milicianos, não havendo na espécie cogitações e tampouco explicitações de nulidades a respeito da avença, bem como a instrução processual

revelou-se inócua quanto à formação do convencimento concernente a ocorrência de violação ao princípio da boa fé objetiva nos contratos, o que ensejaria responsabilidade administrativa atribuída à acusada CB PM RG 17627 AÉLIA PEREIRA RODRIGUES, da CCS/QCG, no tocante a imputação que lhe fora imputada na portaria de instauração do presente PADS, razão pela qual, aplicando subsidiariamente o art. 439, alínea “a”, do CPPM, julgo pela improcedência da acusação;

3 – Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Belém, PA, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2010 – CORCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, considerando a nomeação da CAP QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL DE SOUZA, da CIEPAS, como encarregada da Sindicância de Portaria nº 015/2010 – CorCPE, e considerando ainda que aquela Oficial encontra-se impossibilitada de dar prosseguimento aos trabalhos atinentes ao referido procedimento, por ter passado a disposição do Exmº Sr. CMT Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a CAP QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL DE SOUZA, da CIEPAS, pelo CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA

BRITO para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2010.

OTÁVIO JOSÉ PAULO DE BRITO – MAJ QOPM RG 17582

Resp. p/ Presidência da CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/10 – CorCPRM \***

SINDICANTE: ; 2º TEN PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 25ºBPM DOCUMENTO (S) ORIGEM: conforme ofício nº 1324/2010-CMDº 25ºBPM e termo de declaração,e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

\* Republicada por ter saído com incorreção no aditamento ao BG nº 176, de 23 de setembro de 2010.

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 072/10-CorCPRM \***

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no Ofício nº 207/2010, copia do Termo de audiência do processo nº 0023382-16.2009.814.0097 e laudo de exame de corpo de delito: lesão corporal nº 8495/2009, acostado a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar o fato constante na documentação em anexo.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 23556 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

\* Republicada por ter saído com incorreção no aditamento ao BG nº 181, de 30 de setembro de 2010.

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 077/10 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17791 GLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, do 6ºBPM

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 731/2009, de 22 SET 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 078/10 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA, do 6º BPM,

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 776/2009, de 13 OUT 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: Portaria de CD nº 001/10-CorCPRM, de 02 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 025/10-CD; de 21 SET 2010, em que o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude da realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos, bem como a petição do defensor do acusado Dr. Jaime Carneiro Costa;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 001/09-CD - CorCPRM, a contar do dia 22 de setembro de 2010, até a remessa pelo CPC Renato Chaves do exame grafodocumentoscópico, realizado pelo acusado, CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo o laudo seja recebido pela Comissão processante, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de outubro 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF.: Portaria de SIND nº 031/10-CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 006/10-SIND – CIPrv de 24 SET 10, em que a 3º SGT PM RG 12902 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, Encarregada da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/10-CorCPRM, informa que este signatária, irá viajar a serviço da PMPA e do DETRAN, no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 031/10-SIND - CorCPRM, de 23 de setembro a 02 de outubro de 2010, em face ao disposto acima mencionado;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de outubro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 001/10 - PADS-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 001/10 – PADS-CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA

CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA

SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA e ao SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/10 - PADS-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime, entretanto constatou-se que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, servindo atualmente no 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 08 de novembro de 2009 faltado serviço para o qual estava devidamente escalado.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Arts. 32, 33, 34, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, posto que o mesmo não apresentou provas que comprovassem que compareceu ao serviço, bem como não entrou em contato com o Oficial Interativo; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não são favoráveis, posto que o acusado alega ter comparecido ao serviço, entretanto o mesmo não se apresentou nem manteve contato com seu superior hierárquico.

1.2 Destarte, com sua conduta, o 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA, do 25º BPM, infringiu o art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos VII e XXXVII, todos do CEDPM. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido punir com 13 (treze) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento "BOM".

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime, entretanto constatou-se que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, servindo atualmente no CIPRv, em decorrência do fato de ter no dia 08 de novembro de 2009 faltado serviço para o qual estava devidamente escalado.

2.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Arts. 32, 33, 34, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, posto que o mesmo não apresentou provas que comprovassem que compareceu ao serviço, bem como não entrou em contato com o Oficial Interativo; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não são favoráveis, posto que o acusado alega ter comparecido ao serviço, entretanto o mesmo não se apresentou bem como não manteve contato com seu superior hierárquico.

2.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do CIPRv, infringiu o art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos VII e XXXVII, todos do CEDPM. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido punir com 13 (treze) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 2, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento "BOM".

3. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime, entretanto constatou-se que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO, servindo atualmente no 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 08 de novembro de 2009 faltado serviço para o qual estava devidamente escalado.

3.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Arts. 32, 33, 34, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas folhas de alteração; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, posto que o mesmo faltou serviço extra para o qual estava devidamente escalado alegando não ter sido voluntário para a execução do mesmo, sendo que de acordo com a Lei 6.830 de 13/02/2006, basta que o Policial Militar esteja escalado para a realização do serviço, não sendo necessário ser voluntário para tal; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não são favoráveis, posto que o acusado estava devidamente escalado, e faltou o serviço mesmo com conhecimento da escala.

3.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO, do 25º BPM, infringiu o art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos VII e XXXVII, todos do CEDPM. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido punir com 11 (onze) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 2, desta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento "BOM".

4 A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 25º BPM, ou outro local adequado para o seu cumprimento determinado pelo comandante da referida OPM, bem como, seja dado ciência aos policiais militares, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o comandante do 25º BPM;

5 A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

6 Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 019/10-CorCPRM e arquivar a 2ª via. Providencie a CorCPRM;

7 Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

8 Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 06 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 009/10 - PADS-CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 009/10 – PADS-CorCPRM.



PRESIDENTE: 3 ° SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA.

ACUSADO: CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES.

Considerando a conclusão exarada pelo 3 ° SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO SARAIVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/10 - PADS-CorCPRM, de 19 de janeiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, servindo atualmente no 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 04 de julho de 2009 faltado serviço para o qual estava devidamente escalado.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Arts. 32, 33, 34, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, posto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração, bem como reincidência na transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, posto que o mesmo não apresentou documentação pertinente que comprovasse que sua esposa estaria enferma e fora conduzida ao hospital; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não são favoráveis, visto que faltou serviço e não comunicou a nenhum superior hierárquico, bem como não apresentou documentação pertinente a fim de justificar a falta.

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 25º BPM, infringiu o art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos IV, VII, XI, XVIII E XXXVII, todos do CEDPM. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido punir com 11 (onze) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento "BOM".

2 A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 25º BPM, ou outro local adequado para o seu cumprimento determinado pelo comandante da referida OPM, bem como, seja dado ciência a policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Comandante do 25º BPM;

3 A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4 Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 019/10-CorCPRM e arquivar a 2ª via. Providencie a CorCPRM;

5 Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6 Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 015/10 - PADS-CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 015/10 – CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA.

ACUSADO: CB PM RG24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/10 - PADS-CorCPRM, de 09 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, servindo atualmente no 25º BPM, o qual faltou ao serviço de policiamento ostensivo, para o qual estava devidamente escalado no dia 10 de abril de 2009. Outrossim, o acusado em depoimento prestado aos Autos deste, informou que não se recordava de ter faltado ao serviço para o qual estava escalado. Apesar de que, conforme os depoimentos das testemunhas CB EDINALDO, SD RAMOS E SD GUSTAVO, estes afirmaram em termo que recordam terem visto o acusado montando serviço na Rua Solimões em um Centro Comunitário. Torna-se compreensível que as testemunhas possam ter se confundido, haja vista o lapso temporal existente entre a data do fato e a datas em que foram prestados os termos. Portanto, estas afirmações podem ser desconsideradas; Posto que, conforme nova prova constante nos Autos do PADS (Portaria nº 927/DF- Diária Coletiva), constata que o mesmo foi designado para o policiamento extraordinário referente a Semana Santa, no distrito de Mosqueiro, no período de 09 a 13 de abril de 2009; Portanto, foi comprovado que o acusado faltou ao serviço, entretanto existe causa de justificação, conforme Inc. III, do Art. 34, da Lei 6.833, de 13 de FEV 2006. Destarte, com sua conduta, CB PM RG24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 25º BPM, não infringiu o art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos XI e XXXVI, todos do CEDPM.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/10-CorCPRM e arquivar a 2ª via. Providencie a CorCPRM.

Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de Setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 019/10 - CorCPRM, de 10 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 019/10 – CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA.

ACUSADO: CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputados ao CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, conforme o referido documento origem.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 019/10 - CorCPRM, de 10 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 24 de abril de 2009 faltado serviço para o qual estava devidamente escalado, sem ter justificado a aludida falta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas folhas de alteração e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que sua esposa esteve enferma e precisou ser conduzida, por ele, a um hospital; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta.

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 25º BPM, infringiu os incisos XXVIII e L do art. 37, c/c os incisos XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento "BOM".

2. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 019/10-CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 22 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 023/10 - PADS-CorCPRM, de 11 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 023/10 – CorCPRM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO.

ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/10 - PADS-CorCPRM, de 11 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados não houve indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR, servindo atualmente no 25º BPM, que justificou sua falta ao serviço apresentando documentação pertinente e alegou ter entrado em contato com a Guarda do 25º BPM para informar sua impossibilidade de montar o serviço. Portanto, foi comprovado que o acusado não faltou o serviço, pois está ficou comprovada causa de justificação, conforme Inc. III, do Art. 34, da Lei 6.833, de 13 de FEV 2006. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR, do 25º BPM, não infringiu o Art 37, incisos XXVIII e L c/c o art 18, incisos XI e XXXVI, todos do CEDPM.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/10-CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

Solicitar a AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 23 de junho de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCRPM.

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 001/10–CorCPRM, de 23 FEV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 248/10 – Gab. Cmdº - P/2 – 25º BPM, de 09 de fevereiro de 2010, solicitando abertura de IPM para apurar as circunstâncias envolvendo os fatos referentes ao atendimento da ocorrência em 29/12/2009 (1º turno), onde a GU Motorizada sob Cmdo do 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES e Patrulheiro o SD PM RG 34.578 TÉRCIO JÚNIOR NOGUEIRA DE SOUSA, em troca de tiros com vários elementos, veio a baleiar o nacional Arisson da Silva Lopes vulgo “Frango”, que fora socorrido pela GU PM, vindo a falecer no hospital.

Por meio da Portaria nº 001/10–CorCPRM, de 23 FEV 10, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a CAP QOPM RG 19.052 ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA, lotada no 25º BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 44 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer da Encarregada do procedimento que não há indícios de crime nem de transgressão por parte dos investigados, 3º SGT PM 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES e SD PM RG 34.578 TÉRCIO JÚNIOR NOGUEIRA DE SOUSA, uma vez que restou provado nos autos que os mesmos não exarceberam em sua atuação, uma vez que desferiram disparos de arma de fogo em revide aos disparos efetuados pelo meliante Arisson da Silva Lopes, vulgo “Frango”, que veio a óbito, no dia 29 DEZ 09, quando no atendimento a uma ocorrência policial, durante o serviço de radiopatrulhamento para o qual se encontravam escalados, segundo registro do livro de ocorrências da 7ª Zpol, às fls 08 dos autos, no município de Ananindeua, PA, sendo a arma encontrada em posse do referido nacional devidamente apreendida e apresentada à autoridade policial competente, conforme fls 05 dos autos.

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 017/10–CorCPRM, de 08 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Sr. BENEDITO GONÇALVES MORAES sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos supostamente cometidos pela guarnição comandada pelo TEN PM BARROS, no dia 12 de janeiro de 2010, por volta das 22h00, em via pública, conforme BOPM nº 034/2010–Cor Geral anexado e um gorro da PMPA apensado.

Por meio da Portaria nº 017/10–CorCPRM, de 08 ABR 10, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 52 dos autos.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado que não há indícios de crime e concluir que a investigação ficou prejudicada, em virtude de o denunciante não ter sido encontrado para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, o que impossibilitou a identificação e oitiva de testemunhas ;

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 007/10–CorCPRM, de 05 ABR 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: termo de declaração prestado pelo Sr. JOSÉ OSCAR DO NASCIMENTO, conforme ofício nº 050/2010–CorCPRVI e ofício nº 017/Gab Cndo/2010–10ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 20 dos autos.

RESOLVE:

1– Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há no bojo dos autos indícios de crime nem de transgressão por parte dos investigados, e concluir que em virtude de o denunciante ter se eximido de prestar esclarecimentos, impossibilitando assim a identificação e oitiva de testemunhas, a presente investigação ficou sobremaneira prejudicada;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 014/10–CorCPRM, de 23 ABR 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 377/2009, de 20 MAI 09, e seus anexos,

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13081 ADILSON DA SILVA DIAS, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 23 dos autos.

**RESOLVE:**

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime nem de transgressão por parte da CB PM RG 25.699 IEDA MARIA GOMES DA SILVA, da CIPRV, uma vez que não há no bojo dos autos elementos suficientes que justifiquem o indiciamento da investigada;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

**FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM**  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – 6º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 13 SET10, formalizada pelo CAP PM CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, Chefe do P/1-6º BPM.

DESERTOR: SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM.

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, em desfavor do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, em atenção ao despacho do Comandante do 6º BPM às fls. 05, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

**RESOLVO:**

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, lavrado pelo CAP PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Agregar o SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, por força do previsto na letra "h", inciso III, § 1º, do art. 88 e § 3º do art. 126, tudo da Lei nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), pelo fato do referido militar ter sido capturado no dia 19 de outubro de 2010, conforme informou o Comandante do 6º BPM através do Ofício nº 274/10-2ª Seção/6º BPM, de 19/10/10. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, com escopo de aferir a conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação da sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6.833/06. Providencie a CorCPRM;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPRM;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE. Belém, PA, 21 de outubro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – 6º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/n, de 29 JUN 10, formalizada pelo MAJ PM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, DO 6º BPM.

DESERTOR: CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 6º BPM.

ENCARREGADO DO TERMO DE DESERÇÃO: CAP RG 24.977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM;

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP RG 24.977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM; contra o CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 6º BPM., em atenção ao despacho do Comandante do 21º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

RESOLVO:

1. Homologar a lavratura do Termo de Deserção formalizado contra o CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 6º BPM, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

2. Deixar de tomar as medidas administrativas de agregação e suspensão da remuneração, referentes ao CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 6º BPM, pelo fato de mesmo ter se apresentado no 6º BPM, no dia 04 AGO 10. Providencie o Diretor de Pessoal.

3. Determinar a Instauração de Conselho de Disciplina, a fim de apurar a capacidade do CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 6º BPM, em permanecer nas fileiras da Instituição, em virtude dos indícios de transgressão da disciplina de natureza "GRAVE", vislumbrados nos presentes autos. Providencie a CorCPRM.

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPRM;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE. Belém, PA, 08 de outubro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 031/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10.**

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA , do 3º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM;



3. FATO: Por ter, em tese, afirmado durante suas declarações perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém, que o Comando do 3º BPM indeferiu sua solicitação de antecipação de férias do mês de OUTUBRO para AGOSTO do ano de 2008, esclarecendo durante o seu depoimento no Inquérito Policial de Portaria nº 003/09-IPM-CorCME, que o TEN CEL MAFRA, Comandante do 3º BPM, informou-lhe que não haveria necessidade do deslocamento até a Capital, pois, uma equipe viria a cidade de Santarém realizar a fase seletiva do COESP, tendo o próprio acusado asseverado que ele mesmo subscreveu a palavra “INDEVERIDO” na cópia da parte especial a fim de se organizar em relação a seus documentos;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Mem. nº 280/2010-CorCME, de 16 JUL 10 e Cópia de Solução de IPM de Portaria nº 003/2009-CorCME de 06 JUL 10;

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 13 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 033/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10.**

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I;

2. ACUSADO: SD PM RG 33834 MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 08 ABR 10, pela parte da manhã, quando se encontrava fardado e de serviço no interior do DPM de Medicilândia, ofendido moralmente com palavras o SD PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, da 13ª CIPM, o qual se encontrava de serviço como armeiro da unidade, na presença de seus superiores e pares;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de Autos de Sindicância de Portaria nº. 019/2010-SIND/CorCPR-VIII de 14 MAIO 2010, com 28 (vinte e oito) fls e Ofício nº 307/10-CorCPR-VIII de 18 AGO 10;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 13 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 034/10-CorCPR-I, de 18 OUT 10**

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, do 3º BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 20 SET 09, por volta das 07h45, de folga, trafegando com sua motocicleta YAMAHA XTZ 125, placa JUY 1421, na Rodovia BR 230, Km 180, Uruará, com a documentação do veículo vencida, colidido em via pública com o Sr. ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, o qual conduzia uma bicicleta e após o seu remanejamento para o município de Altamira/PA para atendimento médico, veio a óbito.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de Autos de Sindicância de Portaria nº. 037/2009-SIND/CorCPR-VIII de 01 OUT 2009, com 60 (sessenta) fls e Ofício nº 300/10-CorCPR-VIII de 13 JUN 10

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 18 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 036 /10-CorCPR-I, de 19 OUT 10.**

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR-I,

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 08 AGO 10, por volta de 08h, na Rua Ipiranga, às proximidades da Feira Agropecuária, neste município, deixado de adotar os procedimentos legais ao presenciar sua esposa, juntamente com uma senhora, agredir fisicamente a Srª ADRIANA FALCONERI REBELO BOY e outras pessoas que estavam em sua companhia, salientando-se que as agressões cessaram somente quando o irmão e cunhada da Ofendida chegaram ao local, e ainda, teria proferido palavras ofensivas direcionadas a referida cidadã;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: BOPM nº 063/10 de 23 AGO 10;

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 19 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 003/10- CORCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega

as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SUBCMT do CPR-X, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM, Escrivão;

Considerando que o supracitado presidente encontra-se instruindo a Sindicância de Portaria nº 038/09-CorCPR-I, sendo designado Encarregado das investigações por meio da Portaria de Substituição datada de 22 FEV 10, conforme Mem. nº 679-CPR-X, de 15 SET 10;

Considerando ainda despacho exarado no Mem. nº 354/10-CorCPR-I de 22 SET 10;  
RESOLVE:

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SUBCMT do CPR-X pelo MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, SUBCMT, do 3º BPM, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me compete;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 14 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 006/10- CORCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SUBCMT do CPR-X, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, da 17ª CIPM, Escrivão;

Considerando que o supracitado presidente encontra-se instruindo a Sindicância de Portaria nº 038/09-CorCPR-I, sendo designado Encarregado das investigações por meio da Portaria de Substituição datada de 22 FEV 10, conforme Mem. nº 679-CPR-X, de 15 SET 10;

Considerando ainda despacho exarado no Mem. nº 354/10-CorCPR-I de 22 SET 10;  
RESOLVE:

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SUBCMT do CPR-X pelo TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA,

CMT do 18º BPM, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR-I de 24 AGO 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me compete;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 14 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 039/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 039/10-CorCPR-I de 09 AGO 10;

Considerando que a Sindicante encontra-se realizando o CEAS PM (Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargentos/2010), conforme Mem. nº 001/2010;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA, do 3º BPM, pela SUB TEN PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 039/10-CorCPR-I de 09 AGO 10, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 040/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 040/10-CorCPR-I de 09 AGO 10;

Considerando que a Sindicante encontra-se realizando o CEAS PM (Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargentos/2010), conforme Mem. nº 001/2010-SIND de 13 OUT 10;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM, pela 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 040/10-

CorCPR-I de 09 AGO 10, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 002/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, da CorCPR-I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 002/10-CorCPR-I de 26 ABR 10;

Considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, Escrivão no referido Processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares no mês de outubro do ano em curso, conforme informação contida no Ofício nº. 005/2010-CD de 01 OUT 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de início do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 002/10-CorCPR-I de 26 ABR 10, até 30 OUT 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente do referido Conselho, pertence ao efetivo do 18º BPM-Monte Alegre/PA, o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA, Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES, Escrivão, pertencem ao efetivo da 12ª CIPM - Oriximiná/PA e 3º BPM-Santarém/PA, respectivamente;

Considerando que o fato objeto de apuração deste Conselho de Disciplina ocorreu no Destacamento Policial Militar de Crepurizão, circunscrição do 15º BPM-Itaituba/PA;

Considerando ainda que a Comissão Processante encontra-se aguardando o pagamento de Diárias, a fim de custear as despesas com alimentação e pousada no local de apuração dos fatos, conforme informação contida no Mem. nº 002/CD de 01 OUT 10.

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, a partir do dia 04 OUT 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 005/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10;

Considerando que a Comissão Processante terá que se deslocar até o município de Itaituba/PA, a fim de iniciar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina supracitado, o que acarretará despesas com alimentação e hospedagem;

Considerando ainda que os membros do referido Processo, encontram-se aguardando pagamento de diárias, conforme Ofício nº. 002/10-CD de 06 SET 10;

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar o prazo de início do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, até o dia 07 NOV 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 05 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 020/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 020 /10-CorCPR-I, de 26 JUL 10;

Considerando que o Presidente do PADS terá que se deslocar até o município de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos;

Considerando ainda que encontra-se aguardando pagamento de Diárias, a fim de custear despesas com alimentação no referido município, conforme Mem. nº. 005/2010-PADS/CorCPR-I, de 05 OUT 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início do PADS de Portaria nº. 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, até o dia 05 NOV 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 025/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, da 7º CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 025/10-CorCPR-I de 06 MAIO 10;

Considerando que os fatos a serem apurados ocorreram no município de Itaituba/PA;

Considerando que o Sindicante encontra-se atualmente exercendo a função de Subcomandante da 7ª CIPM-Novo Progresso/PA e que é o único Oficial na referida Companhia, uma vez que o Comandante ainda não foi nomeado, o que inviabiliza seu deslocamento até o local dos fatos, conforme parte s/nº/10 de 05 OUT 10;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 025/10-CorCPR-I de 06 MAIO 10, a partir do dia 06 OUT 10, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, Presidente do Conselho de Disciplina, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, conforme Art. 123 do CEDPM, a contar de 21 OUT 10. (Mem. nº. 027/2010-CD, de 14 OUT 10). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 009/10-CorCPR-I)

Belém (PA), 15 de outubro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 035/10-CorCPR-I**

SINDICANTE : 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apura as diversas denúncias relatadas pela Srª CELINA VASCONCELOS GLINS, envolvendo Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, dentre elas invasão de domicílio, ameaça, omissão e agressão física, fatos ocorridos no dia 29 MAI 10, na residência da denunciante;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 041/10-CorCPR-I de 02 JUN 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 035/10-CorCPR-I de 06 JUL 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA, 3º SGT PM RG 26461 CLAUDIO DE SOUZA BARBOSA e CB PM RG 13218 REINALDO DE SOUSA CARDOSO, lotados no 3º BPM, em função dos elementos probatórios juntados aos autos serem insuficientes para comprovar qualquer irregularidade denunciada nesta Comissão de Corregedoria, uma vez que as testemunhas ouvidas nas fls. 036, 037, 055, 056, 057, 058, 066 e 067 dos autos, não confirmaram qualquer das acusações presentes na exordial deste procedimento administrativo;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém/PA, 13 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I



**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/10- CorCPR-I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, DO 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 002/10-CorCPR-I, de 19 MAI 10, com o escopo de apurar em que circunstâncias uma Guarnição PM efetuou disparos de arma de fogo durante perseguição a dois internos que haviam empreendido fuga da Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura, tendo um dos projéteis atingido o interno RONALDO RAMOS DA SILVA, o qual veio a óbito no Pronto Socorro Municipal de Santarém;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado de que:

a) Há indícios de crime de natureza comum, de autoria incerta, praticado contra o nacional RONALDO RAMOS DA SILVA o qual, no dia 07 de MAI de 09, por volta das 12h00min h, foi alvejado por disparos de arma de fogo durante perseguição após ter empreendido fuga da Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura, tendo um dos projéteis atingido o interno na cabeça levando-o a óbito no Pronto Socorro;

b) Não há indícios de transgressão da Ética nem da Disciplina Policial Militar que possa ser imputada a Policiais Militares do 3º BPM, pela participação nos fatos que deram ensejo ao presente IPM, uma vez que as provas colhidas aos autos são insuficientes para se apontar a autoria e a consequente responsabilidade administrativa dos policiais militares que participaram da operação.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA– MAJ QOPM RG 16196  
PRESIDENTE DA CorCPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº Nº 003/10**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24.931 JULIO CESAR DA SILVA SARAIVA, da 11ª CIPM.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR, do 23º BPM.

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 23º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM.

FATO: Constante no Ofício nº 311/2010/10/11ª CIPM, de 09AGO10 (anexo: Ofício Nº 314/2010-GJC de 09AGO2010) e Ofício Nº 305/2010-11ª CIPM e seus anexos (Ofício Nº 1172/2010 - 4ª SJRIM, Carta Precatória de Prisão Preventiva e Decisão, expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Weliton Sousa Carvalho, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz – MA).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA Nº 031/PADS/CorCPR II, de 22 de outubro de 2010.**

PRESIDENTE: CAP PM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, da 11ª CIPM.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 17200 Damião Rocha Lima teria, da 11ª. CIPM.

FATO: Apurar as circunstâncias que se deu o fato ocorrido no dia 24 de agosto de 2010, em que, em tese, o 1º SGT PM RG 17200 Damião Rocha Lima teria, da 11ª. CIPM, teria tratado de forma descortês, no interior do quartel da 11ª. CIPM, a senhora Márcia de Moraes Silva Araújo.

OFENDIDA: Sra. Márcia de Moraes Silva Araújo

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 22 de outubro de 2010

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 037/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.440 ADAILSON SOARES DE ALMEIDA, do 23º BPM.

FATO: Policial teria, em tese, Agressão física a Sra Adriana Alves dos Santos por ocasião de sua prisão no dia 28 de maio de 2009, por volta das 16h30min, no município de Parauapebas.

ACUSADO: Policial Militar do 23º BPM

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEC CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 038/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28.586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM.

FATO: Policiais militares teriam, em tese, agredido fisicamente o nacional Carlos Cruz dos Santos, por ocasião de sua prisão no dia 08 de outubro de 2009, por volta das 20h, no município de Marabá

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEC CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 039/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28.579 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM.

FATO: Policiais militares do Grupamento Tático teriam, em tese, maltratado o preso Joemi da Silva Moraes Santos e outros, por ocasiões de revistas realizadas no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes” – CRAMA, localizado no município de Marabá. .

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEC CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 012/10/CorCPR-II, de 22 de março de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª CIPM

Considerando o teor do Ofício nº. 003/2010-PADS, de 15 de outubro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, 1º TEN QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento, em virtude de que ainda se encontra aguardando remessa de cópia do IPM de Portaria nº. 012/09-CorCPR II para fins de instrução do supramencionado processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, do dia 15 SET 10 até a data de remessa de cópia do IPM de Portaria nº. 012/09-CorCPR II ao citado Presidente, devendo os trabalhos serem conseqüente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 18 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 015/10/CorCPR-II, de 22 de abril de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/10-PADS, de 04 de outubro de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento, em virtude do acusado, 1º SGT PM RG 8589 RAIMUNDO NONATO FILHO, do 4º BPM, se encontrar dispensado de suas atividades laborais por um período de 90 (noventa) dias, estando com reavaliação médica prevista para o dia 21 NOV 10.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 04 OUT 10 a 21 NOV 10, devendo os trabalhos serem conseqüente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 18 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 024/10/CorCPR-II, de 19 de maio de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/2010-PADS, de 19 de agosto de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do 4º BPM, solicita sobrestamento, em virtude do oficial acusado, 1º TEN QOPM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, se encontrar se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 19 AGO a 09 SET 10, devendo os trabalhos pertinentes serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 23 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 –Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 029/10/CorCPR II, de 03 de setembro de 2010**

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: CAP QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 005/10-SIND de 20 de outubro de 2010, em que o encarregado da Sindicância, CAP QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Carta Precatória enviada ao Comando do 4º BPM, para inquirição da ofendida, custodiada no CRAMA, neste município de Marabá - PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 20 OUT 10 a 19 NOV 10, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 20 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 007/2009 – CorCPR II.**

Acusado: CB PM RG 20.246 PAULO SENA ALEIXO, da 11ª CIPM.

Presidente: TEREZINHA GONÇALVES NEVES – 2º SGT PM RG 16.639, 11ª CIPM.

Defensor: MILENA PATRÍCIA DE ANDRADE FERNANDES – OAB/PA nº 12.253

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria de Substituição nº 009/09-PADS – CorCPR II, de 17 de março de 2009, para apurar o fato constante na solução de IPM nº 022/2008-CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 20.246 PAULO SENA ALEIXO, da 11ª CIPM, por ter no dia 25 de setembro de 2008, quando participava de um jogo de futebol amador entre os times “Miller” e “Biribar”, válido pelo campeonato municipal de Rondon do Pará, jogando pelo primeiro time, agredido físico e moralmente o árbitro da partida CB PM RG 18.267 ILSON DE SOUSA SILVA, da 11ª CIPM, aplicando no mesmo um chute a altura da região lombar e, ainda, o xingou, quando estava saindo de campo, após ter recebido o cartão vermelho.

1.1 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado não possui transgressão disciplinar; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos, as causas que determinaram transgressão foi o fato de o acusado ter recebido cartão vermelho numa partida de futebol amador válido pelo campeonato municipal de Rondon de Pará, o que gerou insatisfação por parte do acusado e exaltação de ânimos. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, indo as vias de fato e xingando com palavras ofensivas o seu companheiro de farda, embora recomende decisão desfavorável, a ocorrência se deu em um jogo de futebol, aonde, de certa forma, sabe-se que os ânimos se afloram e palavras, não pensadas, são proferidas. Além do que o seu ato não está descrito em nenhum dos incisos do § 2º do art 31 do CEDPM. Isso nos remete a uma atenuação da natureza de transgressão de “Grave” para “Média”. Ainda em sede preliminar, constata-se que as conseqüências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência da atenuante elencada no art. 35, inciso I (bom comportamento) do CEDPM. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência da agravante elencada no art. 36, inciso X do CEDPM.

1.2 – Destarte, com sua conduta, CB PM RG 20.246 PAULO SENA ALEIXO, da 11ª CIPM, infringiu, com sua conduta, os incisos XCII, XCIII, CXVI e CXVII do art. 37, c/c os incisos V, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Assim, decido punir com 04 (quatro) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento “BOM”.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas da 11ª CIPM, bem como, seja dada ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Cmt da 11º CIPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie o Cmt do 11º CIPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEC CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 022/2009 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30.344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, por meio da Portaria nº 022/09-IPM/CorCPR II, de 30 de dezembro de 2009, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento de Wemerson Bandeira Biancardi, fato ocorrido dia 29 de novembro de 2009, por volta das 19h, na folha 30, Núcleo Nova Marabá, município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE ALMEIDA, do 4º BPM, haja vista do que foi delineado e nos autos constam, não há provas materiais ou testemunhais que possam ensejar parecer desfavorável ao retro policial militar, corroborado com o fato de a suposta vítima, Wemerson Bandeira Biancardi, não ter realizado exame de corpo de delito, conforme folhas 29 e 65, nem ter sido localizado no endereço prestado junto à delegacia de Polícia Civil de Marabá, conforme folhas 34 e 66.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 014/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância nº 014/2010-SIND/CorCPR II, de 07 de Julho de 2010, tendo como Encarregado o

SUB TEN PM RG 9685 Amarildo Pinheiro de Oliveira, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 016/10-CorCPR-II, registrado pelo Sr. Deuzimar Lopes da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policiais militares do 4º BPM, visto que não foram comprovadas as acusações em virtude do denunciante haver mudado para o Estado do Maranhão e não ser possível localizar o mesmo e não haver nenhuma outra testemunha que possa identificar os acusados do fato.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de Outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12685 – Presidente da CorCPR II

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 027/2010–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria de Sindicância nº 027/2010-SIND/CorCPR II, de 16 de agosto de 2010, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 11.889 Jonas Pamplona Moreira, do 23º BPM, para apurar fatos constantes nos Anexos do Ofício nº 061/10-P/2-23º BPM, em que policiais militares pertencentes ao 23º BPM, ao atenderem uma ocorrência policial de roubo no dia 24 de julho de 2010, teriam alvejado com disparo de arma de fogo, vindo a óbito, o nacional Francisco Ribeiro de França, o qual teria feito de refém uma senhora com o fim de evitar sua prisão.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime praticado pelo SD PM RG 34.750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO, do 23º BPM, por ter no dia 24 de julho de 2010, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o nacional Francisco Ribeiro de França, que veio a óbito. Ressalta-se, entretanto, que sua ação foi revestida de excludentes de ilicitudes, quais sejam, estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa de outrem, pois, de acordo com que foi delineado nos autos, a vítima, Thais Alves de Araujo fora feita de refém por Francisco Ribeiro de França, o qual de posse de uma faca, a ameaçava de morte caso a polícia tentasse prendê-lo;

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 34.750 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO, do 23º BPM, em decorrência de sua ação ter sido revestida de causa de justificação de transgressão de disciplina policial militar, conforme prevê o inciso II, do art. 34, da lei 6.833 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar);

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie o Cartório da CorCPR II.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJudância Geral;

5 - Arquivar a 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-PA, 15 de Outubro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RG 12685 – Presidente da CorCPR II

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 118/2009 – MPE/PJDE e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 13 de outubro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9257 EDIVALDO MESQUITA, da 9ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 003/2010-CorCPR III e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 13 de outubro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 9603 FERDINANDO DA COSTA MUNIZ, da 9ª CIPM.

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 197/2010 – MP. PJ. Irituia e anexos



PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas - PA, 21 de outubro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR VI

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Portaria de SIND nº 005/2010-Cor CPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2010 – CorCPR VI de 25 de fevereiro de 2010, publicada no aditamento ao BG nº 046 de 11 de março de 2010.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, do 2º BPM através do ofício S/Nº de 23 de agosto de 2010; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2010-CorCPR VI de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 046 de 11 de março de 2010.

Art. 2º - Instaurar nova Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes no Men. nº 003/2010-CorCPR III e seus anexos.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Paragominas - PA, 13 de outubro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM  
Presidente em Exercício da CorCPR VI

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Portaria de SIND nº 019/2010-Cor CPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2010 – CorCPR VI de 01 de setembro de 2010, publicada no aditamento ao BG nº 166 de 09 de setembro de 2010.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM através do ofício nº 001/2010-SIND de 01 de outubro de 2010; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2010-CorCPR VI de 01 de setembro de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 166 de 09 de setembro de 2010..

Art. 2º - Instaurar nova Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do Ofício nº 118/2009-MPE/PJDE e seus anexos.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Paragominas - PA, 13 de outubro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM  
Presidente em Exercício da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2010-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 010/2010-CorCPR VI de 07 de abril de 2010, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, a fim de apurar informações feitas ao Disque Denúncias da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no dia 11 de setembro de 2009, de que adolescentes estariam sendo vítimas de exploração sexual por parte de policiais militares pertencentes ao Destacamento de polícia Militar do Município de Ourém – PA, subordinado à 10ª CIPM, onde receberiam quantias em dinheiro, como pagamento pela prática de atos sexuais e que tais fatos estariam ocorrendo há aproximadamente um mês, dentro do próprio estabelecimento policial militar, no período noturno.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, após análise das provas constantes dos autos do procedimento, quanto à inexistência de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares AL CFS PM RG 12244 MARCO ANTONIO LIMA DE BRITO e CB PM RG 16407 JONAS PAIXÃO DA COSTA, pertencentes a 10ª CIPM, pela ausência de comprovação de qualquer forma de exploração sexual de adolescentes, ou mesmo estupro de vulnerável, bem como de provas de que tenham mantido relações sexuais dentro do Destacamento de Polícia Militar de Ourém.

2. Concordar com a conclusão do Sindicante quanto à existência de indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 14768 RIVALDO RIBEIRO DE BRITO e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, pertencentes a 10ª CIPM, por terem em um domingo, no período noturno, do ano de 2009, adentrado nas dependências do Destacamento de Polícia Militar do município de Ourém – PA, acompanhados respectivamente das irmãs IRACI LILIANE DIAS DOS SANTOS, na época com 16 anos, e MARIA LUCIANE DIAS DOS SANTOS, na época com 15 anos, em quartos separados, onde mantiveram relações sexuais consensuais, configurando em tese a prática de Pederastia, prevista no Art. 235 do Código Penal Militar.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução aos autos e remeter a 1ª Via à Justiça Militar Estadual, em cumprimento ao Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de transgressão disciplinar praticada pelos policiais militares CB PM RG 14768 RIVALDO RIBEIRO DE BRITO e SD PM RG 34626 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, ambos da 10ª CIPM, em razão da conduta narrada no item 2. Providencie a CorCPR VI.

6. Juntar a presente Solução a 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 20 de outubro de 2010

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM RG 18335  
Presidente em Exercício da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/10 – CORCPR IX, de 14 OUT 2010.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OBJETO: Investigar denúncias de agressão física cometida por uma GUPM de Abaetetuba contra a ofendida, durante sua retirada do interior da Prefeitura Municipal daquele Município;

3. OFENDIDO: Srª Dileila Goes der Souza; ;

4. ORIGEM: BOPM nº 027/2010 – Cor CPR IX.;

5. PRAZO: de Lei.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/10 – CORCPR IX, de 18 OUT 2010.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10967 JOSÉ ALACY BARBOSA, do 14º BPM;;

2. OFENDIDO: Adm Pública e FETRAF; ;

3. ORIGEM: ofício nº 1405/2010-GAB/CGPC e anexo;

4. OBJETO: Investigar as denúncias feitas por lideranças da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar “FETRAF” e outras famílias residentes na Zona Rural de Barcarena, junto a Diretoria de Polícia do Interior contra um policial militar do 14º BPM;

5. PRAZO: de Lei.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/10- CorCPR XI, de 21 de outubro de 2010;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 11753 RUI FERNANDO MENEZES CINTRA;

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: Investigar denúncias contidas no Of. 418/10/MP/1º PJB, contendo o anexo: Ficha de Atendimento nº 134/2009, Termo de Declarações de Evaldo Junior de Oliveira Santos, Ofícios nº 015 e 064/2010-P/2- 9º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES NETO – TEN CEL QOPM  
RG 18097 – Presidente da CorCPR XI

---

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE **MENDONÇA** - MAJ QOPM RG 21150  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL